

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 205/2024

A autoria da presente Preposição é do Vereador

Dylan Roberto Viana Dantas.

Trata-se de PL que declara de Utilidade Pública o "Grupo Escoteiro Santana - 191 SP" e dá outras providências.

Este Projeto de Lei não encontra respaldo no

<u>nosso Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

LEI Nº 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)

I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;

III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;

IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.

Art. 4º Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma.

Verifica-se a impossibilidade da Declaração de

<u>Utilidade Pública</u>, pois, não foi atendido o seguinte requisito constante na Lei Municipal que rege a matéria:

Constata-se que o inciso I, do Art. 1º da Lei,

<u>supramencionada, não foi atendido</u>, pois, nota-se, que o "Grupo Escoteiro Santana - 191 SP" trata-se de uma entidade civil sem fins lucrativos, sob a forma de Associação Civil, constando no Ato Constitutivo, anexo, <u>a data da inscrição do Ato Constitutivo, em 08.08.2024, não comprovando-se a personalidade jurídica a pelo menos 12 meses; destaca-se que:</u>

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, "começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro".





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a "Grupo Escoteiro Santana - 191 SP", está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, **não atendendo o Inciso II, da Lei nº 11.093, de 2015**.

Verifica-se que comprovou-se obediência ao Inciso

III, da Lei nº 11.093, de 2015, pois, em conformidade com o Art. 30: "O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto."

Por fim, verifica-se que não houve observância, do

"Grupo Escoteiro Santana - 191 SP", <u>ao Inciso IV, da Lei nº 11.093, de 2015</u>, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública, (demonstração de reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade).

Face a todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei não encontra guarida na Lei Municipal nº 11093, de 2015, pois, constata-se que não foram demonstrados observância os Incisos: I, II, IV, da Lei de Regência, sendo que tal ilegalidade contrasta com o princípio da legalidade estabelecido no Artigo 37, Constituição da República, sendo, portanto, **inconstitucional este Projeto de Lei.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de setembro de 2024.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 360033003200390037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por MARCOS MACIEL PEREIRA em 11/09/2024 15:09 Checksum: FC3834AF28DFED08A842CF63A7520EC8D07D0B3FC5E95DC364DBDB21247D1C1E

